



Andraplan Serviços Ltda.

A essência da consultoria.

Publicação de domínio público reproduzida na íntegra por Andraplan Serviços Ltda.
Caso tenha necessidade de orientações sobre o assunto contido nesta publicação entre em contato conosco.

A Andraplan é especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão.

Saiba mais sobre consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão no site www.andraplan.com.br.

Consultoria e Assessoria

O método de trabalho da consultoria consiste em orientações direcionadas aos diretores, gerentes e líderes da empresa. Estas orientações podem ser feitas pessoalmente, por telefone ou e-mail, na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

O método de trabalho da assessoria é o mesmo da consultoria, sendo complementado pela execução de atividades que frequentemente são de responsabilidade dos clientes, como a elaboração de manuais, procedimentos, instruções e relatórios, realização de pesquisas, tomada de decisões, etc. As atividades de assessoria podem ser feitas na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

Como o principal produto de uma consultoria são as informações, existe uma sistemática para atualização periódica da equipe de trabalho. Esta atualização de informações é reforçada nos assuntos relacionados a legislação e regulamentação técnica, com vistas a permitir que os consultores estejam preparados para fornecer informações adequadas para a tomada de decisões por parte dos clientes.

Serviços

- Consultoria e assessoria para certificação compulsória e voluntária de produtos e serviços, dentro dos padrões INMETRO, ANATEL, UL, RoHS, Marcação CE, etc.
- Consultoria e assessoria para certificação de sistemas de gestão
ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001, PBQP-H, SA 8000, SASSMAQ, PBQP-H, etc.
- Consultoria e assessoria organizacional
Planejamento estratégico, Vendas, Marketing, Produção, Recursos Humanos, Compras, Logística, Finanças, Projeto e desenvolvimento, Tributos, Falências e recuperação empresarial, etc.
- Terceirização de serviços técnicos
Controle da qualidade (inspeção e ensaios), Garantia e gestão da qualidade (documentação e gerenciamento), Desenho de produtos, Projeto e desenvolvimento de produtos, Pesquisa de mercado, Levantamento de custos e formação de preços, Responsabilidade técnica, Auditorias, Representação em comissões de estudos, etc.

Andraplan Serviços Ltda.

CNPJ 09.589.187/0001-85 Inscrição Municipal (CCM) número: 3.771.340-0
Av. Paulista, 726 – 17º Andar - Conj. 1707-D – Bela Vista – São Paulo/SP CEP: 01310-910

Telefone / Fax: (11) 4506-3207 ou (11) 2056-2062

e-mail: andraplan@andraplan.com.br web site <http://www.andraplan.com.br>



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Portaria n.º 269, de 28 de maio de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, com redação alterada pelo Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 622, de 22 de novembro de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Assentos Plásticos para Espectadores de Eventos Esportivos, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2012, seção 01, páginas 71;

Considerando que o artigo 4º da Portaria Inmetro n.º 622/2012 estabelece prazo imediato para a observância dos Requisitos aprovados por fabricantes, importadores e comerciantes de Assentos Plásticos para Espectadores de Eventos Esportivos da classe Público Geral e Hospitalidade;

Considerando que, na maioria dos casos, Assentos Plásticos para Espectadores de Eventos Esportivos da classe Público Geral e Hospitalidade, não são produtos de venda direta ao consumidor;

Considerando que a volumosa demanda por assentos plásticos para os espectadores dos eventos esportivos da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas de 2016 ressalta a relevância do planejamento da produção para atendimento dos prazos impostos;

Considerando o necessário respeito que a legislação e os princípios impõem à segurança jurídica das relações contratuais, públicas ou privadas;

Considerando que existem fornecimentos de assentos cujos editais de licitação foram publicados antes da entrada em vigor da Portaria Inmetro n.º 622/2012;

Considerando que existem fornecimentos de assentos que foram contratados antes da entrada em vigor da Portaria Inmetro n.º 622/2012, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que a fabricação, importação e comercialização de Assentos Plásticos para Espectadores de Eventos Esportivos da classe Público Geral e Hospitalidade que tenham fundamento em edital de licitação publicado ou em contratos celebrados antes de 26 de novembro de 2012 não estão sujeitas às determinações aprovadas pela Portaria Inmetro n.º 622/2012.

§ 1º - Durante as ações de fiscalização ou no processo de importação dos produtos serão exigidos documentos que comprovem a relação contratual, pública ou privada, referida no *caput*, e a devida correlação dos assentos com o fornecimento regido pelo contrato.

§ 2º - Todos os demais atos, não mencionados no caput deste artigo, devem manter obediência estrita às determinações da Portaria Inmetro nº 622/2012.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA